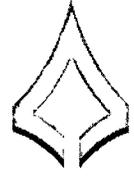




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa



EMENDA ADITIVA Nº 29-CAS

(Das Deputadas Eliana Pedrosa e Celina Leão)

Ao Projeto de Lei nº 1719, de 2013, que “dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências”.

Adite-se ao art. 10 o seguinte § 3º renumerando-se os demais:

“Art. 10. ....

§ 3º Ficarão também de sobreaviso um assessor e um motorista para, se for o caso, dar suporte administrativo às atividades que serão realizadas em função do disposto no parágrafo anterior.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo oferecer uma estrutura mínima às atividades do Conselho Tutelar nos casos de sobreaviso.

Sala das Comissões,

  
Deputada ELIANA PEDROSA

Deputada CELINA LEÃO